



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 295, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **aprovou**, e eu ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas. § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa- Escola, instituído pelo Governo Federal. § 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.

**§ 2º** Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação - "Bolsa- Escola".

**Art. 4º** Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ação definidas no forma do § 1º do art.2.º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII-exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 123/95 de 15/12/95 e suas atualizações, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

**§ 2º** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento de despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e um. (26/0402001).

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal